

Regulamento Eleitoral do Núcleo de Estudantes de Biologia da Universidade do Porto para o Mandato 2017/2018

Artigo 1º

(Âmbito)

1. Este Regulamento Eleitoral tem como finalidade estabelecer o procedimento a seguir para a eleição dos Órgãos Sociais do Núcleo de Estudantes de Biologia da Universidade do Porto, adiante e abreviadamente designado de NEBUP, para o Mandato 2017/2018.

Artigo 2º

(Capacidade Eleitoral)

1. Só podem exercer o direito de voto, bem como de qualquer forma participar no processo eleitoral, os associados do NEBUP.
2. Ficam expressamente proibidos os votos por qualquer forma de representação.
3. Cada sócio terá direito a apenas um voto.

Artigo 3º

(Comissão Eleitoral)

1. O processo eleitoral é coordenado por uma Comissão Eleitoral (CE), que deverá orientar-se por princípios de ética e imparcialidade.
2. A Comissão Eleitoral é composta:
 - a) Pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, que gozará de voto de qualidade;
 - b) Pelo mandatário da (s) lista (s) concorrente (s), após publicação da (s) lista (s) admitida (s) definitiva (s), caso a lista respetiva tenha sido admitida.
3. A Comissão Eleitoral é presidida pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.
4. A Comissão Eleitoral cessa funções após a tomada de posse dos novos órgãos do NEBUP.
5. Considera-se impedido de exercer as suas funções de Presidente da Comissão Eleitoral o Presidente da Mesa da Assembleia Geral que integre qualquer uma das listas apresentadas.
6. No caso previsto no ponto anterior, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral deve ser substituído, sucessivamente, pelo Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral, pelo Secretário da Mesa da Assembleia Geral ou por um membro da Direção.
7. Os mandatários das listas candidatas serão convocados para as reuniões da Comissão eleitoral, no entanto, não terão direito a voto nas deliberações da mesma até que seja feita a publicação das listas admitidas definitivas.

8. Compete à CE:
 - a. Coordenar o processo eleitoral, com a devida divulgação do mesmo através dos meios disponíveis pelo NEBUP;
 - b. Cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento e o Calendário Eleitoral;
 - c. Verificar a regularidade do processo eleitoral, a autenticidade dos documentos que o integram e a elegibilidade dos candidatos;
 - d. Decidir sobre todas as reclamações ou impugnações que lhe sejam presentes, relativamente a factos de qualquer natureza inerentes ao processo eleitoral;
 - e. Fiscalizar todo o processo eleitoral, garantindo igualdade de condições a todas as listas candidatas;
 - f. Lavrar, em ata, os resultados finais das eleições;
 - g. Resolução de eventuais casos omissos;
 - h. Homologar ou anular o ato eleitoral;
 - i. Mandar imprimir os boletins de voto.

Artigo 4º

(Listas Candidatas)

1. As candidaturas para os órgãos do NEBUP serão apresentadas em lista conjunta, em envelope selado dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral, pelos respetivos mandatários, até quinze dias antes do dia marcado para o ato eleitoral.
2. As candidaturas para os órgãos do NEBUP serão apresentadas em listas nominais (Anexos IV, V e VI), com o preenchimento de todos os órgãos do NEBUP de acordo com a composição dos mesmos, presente nos Estatutos (Anexo IX), acompanhadas de declarações de aceitação de candidatura (Anexo VII), comprovativo de matrícula, fotocópia do cartão de cidadão dos candidatos e identificação do mandatário (Anexo II), requerimento de inscrição de lista (Anexo III), comprovativo de matrícula e fotocópia do cartão de cidadão do mandatário, e plano de atividades.
3. Os documentos, referidos no número anterior, devem ser válidos, ou seja, verdadeiros, atuais, e dentro do prazo de validade.
4. As listas candidatas aos órgãos do NEBUP serão compostas por sócios do NEBUP.
5. Cada lista candidata indicará, obrigatoriamente, um mandatário a quem caberá representar a lista e os respetivos candidatos em todos os atos do processo eleitoral, assim como o endereço eletrónico e outras formas de contacto do mandatário, para efeito de envio de todas as comunicações relativas ao processo eleitoral.
6. Nenhum elemento candidato poderá figurar em mais que uma lista candidata ou em mais que um órgão social da mesma lista.
7. As listas candidatas escolherão uma letra do alfabeto disponível, para futura designação dessa lista, sendo fator de preferência de escolha a ordem de entrega das listas à comissão eleitoral, que não poderá ser alterada até ao término do processo eleitoral.
8. Após entrega da lista e do programa eleitoral, não poderão os mesmos sofrer quaisquer alterações, sem prejuízo do ponto 2 e 3 do artigo 6º.
9. Sempre que se detete irregularidades na candidatura ou candidato aos órgãos do NEBUP, a sanção a aplicar afetar-se-á a candidatura na totalidade visto esta ser apresentada em lista conjunta.

Artigo 5º

(Organização do Processo Eleitoral)

1. A marcação da data das eleições é feita pela Mesa da Assembleia Geral, pelo menos com oito dias de antecedência em relação à data das eleições.
2. No caso de destituição da Direção do NEBUP, a Mesa da Assembleia Geral deverá marcar novas eleições no prazo de quinze dias.
3. A convocatória da Assembleia Geral Eleitoral será enviada por e-mail aos associados, assinada pelo Presidente da Comissão Eleitoral.
4. Nas 48 horas subsequentes ao termo do prazo de apresentação das candidaturas a Comissão Eleitoral verificará a regularidade do processo e a elegibilidade dos candidatos.
5. Verificando qualquer irregularidade processual, ou inelegibilidade de qualquer candidato, o mandatário da lista é imediatamente notificado para, em 24 horas, suprir a irregularidade ou substituir o ou os candidatos inelegíveis sob pena de rejeição da lista.
6. O Presidente da Comissão Eleitoral notificará aos associados as listas admitidas à eleição.

Artigo 6º

(Análise das Candidaturas aos Órgãos)

1. No prazo máximo de dois dias após a apresentação de candidaturas, a Comissão Eleitoral verificará a regularidade do processo eleitoral, a autenticidade dos documentos que o integram e a elegibilidade dos candidatos, e disponibilizará na página oficial do NEBUP uma cópia das listas apresentadas admitidas, acompanhadas dos respetivos programas eleitorais, obrigando-se a retirá-los no prazo de cinco dias posteriores ao ato eleitoral, assim como o resultado desta verificação.
2. No caso de se verificar alguma irregularidade, para suprir a mesma, o mandatário da lista em questão terá de apresentar a retificação da candidatura, em envelope selado dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral, no prazo máximo de vinte e quatro horas após a deteção da irregularidade por parte da Comissão Eleitoral, sob pena de rejeição da candidatura.
3. As retificações apresentadas, previstas no número anterior, para serem admitidas, terão de ser acompanhadas por razões devidamente fundamentadas e respetivos comprovativos da impossibilidade de apresentação da candidatura devidamente regularizada dentro do prazo estabelecido.
4. Após realização das retificações previstas no número dois, no prazo máximo de vinte e quatro horas, a Comissão Eleitoral, analisará as retificações requeridas e proferirá a decisão de admissão ou rejeição da lista, através da publicação na página oficial do NEBUP, que será acompanhada de uma cópia das listas admitidas e dos respetivos programas eleitorais, obrigando-se a retirá-los no prazo de cinco dias posteriores ao ato eleitoral.

Artigo 7º

(Método de Eleição)

Regulamento Eleitoral NEBUP 2017/2018

1. As eleições para os Órgãos Sociais do NEBUP são realizadas por sufrágio direto e secreto na Assembleia Geral Eleitoral.
2. A votação será realizada mediante o preenchimento, por cada eleitor, de boletim de voto uniforme, onde conste a designação das listas candidatas, conforme modelo anexo (Anexo VIII) ao presente Regulamento.
3. A contagem dos votos, assim como a verificação da conformidade entre o número de boletins de votos e o número de votantes apurado, ficará a cargo da Comissão Eleitoral.

Artigo 8º

(Campanha Eleitoral)

1. O período de campanha eleitoral inicia-se 7 dias antecedentes ao da data da Assembleia Geral Eleitoral e termina 2 dias antes desta.
2. Não é permitido qualquer ato de campanha eleitoral nas vinte e quatro horas de reflexão que antecedem o ato eleitoral.
3. Caso as listas optem por utilizar um sítio na Internet como elemento de suporte de campanha, este não necessita de ser removido ou fechado. No entanto, findo o período de Campanha Eleitoral não podem haver atualizações ou alterações do mesmo.
4. Não é permitida qualquer divulgação que vise dirigir a atenção do público para um determinado bem ou serviço específico, seja qual for a sua natureza ou origem político-partidária.
5. A Comissão Eleitoral deverá estabelecer, até três dias antes do início da campanha eleitoral, espaços especiais, em local certo, destinados à afixação de cartazes, fotografias, jornais murais, manifestos e avisos.

Artigo 9º

(Apuramento dos Resultados)

1. A contagem de votos ocorrerá imediatamente na presente Assembleia Geral Eleitoral.

Artigo 10º

(Tomada de Posse)

1. Os membros eleitos tomam posse em cerimónia que se segue à Assembleia Geral Eleitoral.
2. A tomada de posse é presidida pelo Presidente da Mesa de Assembleia Geral cessante.
3. A tomada de posse é assinada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral cessante e pelos Órgãos Diretivos Eleitos.

Artigo 11º

Regulamento Eleitoral NEBUP 2017/2018

(Casos Omissos)

1. Qualquer situação omissa ou ambígua neste Regulamento estará sujeita a deliberação pela CE.

Artigo 12º

(Entrada em Vigor)

1. O presente Regulamento entra em vigor após aprovação em Assembleia Geral e será vigente até ser substituído, ou alterado, em Assembleia Geral convocada expressamente para tal fim.

Artigo 13º

(Anexos)

1. Os anexos deste Regulamento servirão de suporte ao Processo Eleitoral, nomeadamente na entrega de candidaturas aos Órgãos Sociais e Comissão Eleitoral, assim como na realização dos respetivos atos eleitorais.

Anexos

ANEXO I – Calendário Eleitoral do NEBUP para o Mandato 2017/2018

Ação	Data
Publicação do Regulamento Eleitoral	17 de outubro
Prazo de Entrega de Listas Candidatas	19 de novembro
Reunião da CE para aprovação das Listas Candidatas	20 a 24 de novembro
Publicação das Listas Candidatas	25 de novembro
Campanha Eleitoral	30 de novembro a 5 de dezembro
Assembleia Geral Eleitoral	7 de dezembro

NOTA: A data constante neste documento para a Assembleia Eleitoral é apenas meramente indicativa. Esta é passível de ser alterada, desde que a nova data seja devidamente comunicada com no mínimo oito dias de antecedência pela Mesa da Assembleia Geral e pela Comissão Eleitoral.

Núcleo de Estudantes de Biologia da Universidade do Porto

Eleição dos Órgãos Sociais

ANEXO II

Identificação do Mandatário

Eu,, abaixo assinado, com número mecanográfico, e endereço de correio eletrónico,

declaro que aceito a condição de mandatário da lista composta pelos candidatos identificados nos anexos 4, 5 e 6, com vista a participar na eleição dos Órgãos Sociais do Núcleo de Estudantes de Biologia da Universidade do Porto.

NEBUP, de de 20

.....

Núcleo de Estudantes de Biologia da Universidade do Porto

Eleição dos Órgãos Sociais

ANEXO III

Requerimento de inscrição de lista

Eu,,abaixo assinado, declaro que aceito a condição de mandatário da lista (*), composta pelos candidatos adiante identificados nos anexos 4, 5 e 6, nessa qualidade de mandatário solicito a sua inscrição com vista a participar na eleição dos Órgãos Sociais do Núcleo de Estudantes de Biologia da Universidade do Porto.

NEBUP, de de 20

.....

(*) Designação da lista (letra do alfabeto)

Núcleo de Estudantes de Biologia da Universidade do Porto

Eleição dos Órgãos Sociais

ANEXO IV

Candidatos da lista (*) para a Mesa da Assembleia Geral

Nome	Nº Mec.	Cargo

(*) Designação da lista (letra do alfabeto)

Núcleo de Estudantes de Biologia da Universidade do Porto

Eleição dos Órgãos Sociais

ANEXO V

Candidatos da lista (*) para o Conselho Fiscal.

Nome	Nº Mec.	Cargo

(*) Designação da lista (letra do alfabeto)

Núcleo de Estudantes de Biologia da Universidade do Porto

Eleição dos Órgãos Sociais

ANEXO VI

Candidatos da lista (*) para a Direção.

Nome	Nº Mec.	Cargo

(*) Designação da lista (letra do alfabeto)

Núcleo de Estudantes de Biologia da Universidade do Porto

Eleição dos Órgãos Sociais

ANEXO VII

Declaração de aceitação de candidatura

(deve ser preenchida uma declaração por cada um dos membros da lista)

Eu,, abaixo assinado, declaro que aceito
candidatar-me a membro (*), do Núcleo de Estudantes de Biologia da
Universidade do Porto integrando a lista que tem como mandatário
....., e que não sou candidato em nenhuma outra lista
concorrente ao presente ato eleitoral.

NEBUP, de de 20

.....

(*) Da Mesa da Assembleia Geral/Da Direção/ Do Conselho Fiscal

Núcleo de Estudantes de Biologia da Universidade do Porto

ANEXO VIII

Boletim de voto

Eleição (*) do Núcleo de Estudantes de Biologia da Universidade do Porto.

Lista A

Lista B

.....

(*) Da Mesa da Assembleia Geral/Da Direção / Do Conselho Fiscal

Núcleo de Estudantes de Biologia da Universidade do Porto

ANEXO IX

Quinta-feira, 19 de Maio de 2005

Número 97
SUPLEMENTO

III
S É R I E



DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUPLEMENTO

SUMÁRIO

PARTE A

3. Diversos

Associações 10 864-(3)

PARTE B

4. Empresas — Registo comercial

Aveiro 10 864-(41)
Beja 10 864-(41)
Braga 10 864-(46)
Castelo Branco 10 864-(50)
Coimbra 10 864-(51)

Évora 10 864-(53)
Faro 10 864-(54)
Guimarães 10 864-(60)
Lisboa 10 864-(61)
Lisboa 10 864-(61)
Portalegre 10 864-(117)
Porto 10 864-(118)

da direcção, poderá haver lugar a remuneração, dependendo a mesma de aprovação pela assembleia geral.

Esta conforme o original.

4 de Março de 2005. — Por delegação do Presidente da Junta de Freguesia das Caldas da Rainha, Susana Dias do Couto. 3000171749

NÚCLEO DE ESTUDANTES DE BIOLOGIA DA UNIVERSIDADE DO PORTO

Estatutos

CAPÍTULO I

Princípios gerais

ARTIGO 1.º

Denominação e sede

1 — É constituída por tempo indeterminado, nos termos previstos no Código Civil e demais legislação, uma associação juvenil sem fins lucrativos denominada Núcleo de Estudantes de Biologia da Universidade do Porto, no qual estão representados os estudantes das licenciaturas de Biologia, Ensino de Biologia e Geologia e Ciências do Meio Aquático da Universidade do Porto.

2 — O Núcleo de Estudantes de Biologia da Universidade do Porto pode filiar-se em federações, confederações ou quaisquer outros organismos que nacionais ou internacionais, desde que as organizações referidas mantenham e não violem os seus objectivos.

3 — A sede do Núcleo de Estudantes de Biologia da Universidade do Porto está na Rua do Campo Alegre, 657, 4150-179 Massarelos, Porto, estando sujeita a ser transferida, juntamente com a presidência.

ARTIGO 2.º

Sigla/logótipo

1 — O Núcleo de Estudantes de Biologia da Universidade do Porto é conhecido pela sigla NEBUP.

2 — A imagem do NEBUP é identificada pelo logótipo em anexo.

ARTIGO 3.º

Princípios fundamentais

As actividades do NEBUP são realizadas independentemente de qualquer opção partidária, social, étnica ou religiosa.

ARTIGO 4.º

Objectivos

- 1 — Realizar e publicitar actividades pedagógicas para jovens.
- 2 — Promover a formação dentro da área da Biologia.
- 3 — Assegurar a promoção dos interesses dos estudantes das licenciaturas de Ciências do Meio Aquático, Biologia e Ensino de Biologia e Geologia, que nacionalmente, quer internacionalmente.
- 4 — Promover a ligação ao meio sócio-profissional dos estudantes das licenciaturas acima referidas.
- 5 — Manter uma rede permanente de troca de informação entre todos as licenciaturas e que pertençam estudantes do NEBUP.
- 6 — Organizar comissões temáticas de índole científica, humana e pedagógica.
- 7 — Promover o intercâmbio e cooperação inter e intra universitárias nacionais e internacionais.
- 8 — Sensibilizar os seus sócios para as obrigações sociais, éticas e morais, assim como promover a sua formação científica.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO 5.º

Membros

1 — Podem ser associados do NEBUP todas as pessoas que se identificam com os presentes estatutos, cumpram os seus regulamentos internos e paguem a taxa de admissão:

- a) As quotas do NEBUP são facultativas, logo existem sócios ordinários pagantes e não pagantes.

2 — O NEBUP compreende as seguintes categorias de sócios:

- a) Fundadores;
- b) Efectivos;
- c) Adarantes;
- d) Honorários: individualidades que, tendo prestado serviços de grande importância ao NEBUP, e que em decisão a tomar em assembleia geral, sejam aceites por maioria de dois terços, tendo o sócio em questão a possibilidade de se defender.

3 — Todos os sócios do NEBUP poderão ser expulsos, em decisão a tomar em assembleia geral, convocada para o efeito, por maioria qualificada de dois terços, tendo o sócio em questão a possibilidade de se defender.

ARTIGO 6.º

Direitos

São direitos dos sócios ordinários do NEBUP:

- a) Eleger e ser eleitos para os corpos gerentes do NEBUP;
- b) Examinar as actas da direcção do NEBUP e os livros de contabilidade;
- c) Participar em actividades organizadas pelo NEBUP;
- d) Ser informados acerca das actividades do NEBUP e das questões que as afectam por intermédio dos meios nacionais e locais;
- e) Participar na eleição de cargos de representação através do acto eleitoral referente à direcção do NEBUP;
- f) Propor a admissão de novos associados.

ARTIGO 7.º

Deveres

São deveres dos sócios ordinários do NEBUP:

- a) Cumprir as disposições estatutárias do NEBUP, bem como respeitar as deliberações dos seus órgãos;
- b) Desempenhar os cargos para que foram eleitos;
- c) Zelar pelo património do NEBUP, bem como pelo seu bom nome e engrandecimento;
- d) Colaborar e contribuir para a execução do plano de actividades e demais iniciativas do NEBUP;
- e) Respeitar e colaborar com os órgãos associativos;
- f) Participar nas assembleias gerais.

CAPÍTULO III

Finanças e património

ARTIGO 8.º

Receitas e despesas

- 1 — São receitas da NEBUP:
 - a) Os subsídios concedidos por entidades públicas ou privadas;
 - b) As receitas da contribuição dos estudantes de Ciências Biológicas que participem nas suas iniciativas;
 - c) As receitas de serviços prestados a terceiros pelo NEBUP;
 - d) Quaisquer outras receitas que sejam atribuídas;
 - e) Receitas referentes as quotas dos membros pagantes;
 - f) Taxa de admissão.
- 2 — As despesas do NEBUP serão efectuadas mediante a movimentação de verbas previstas no orçamento, e de receitas posteriores do mesmo.

ARTIGO 9.º

Plano de actividades e orçamento

- 1 — Anualmente, após tomada de posse, a direcção deve apresentar aos sócios o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte, em assembleia geral, para sua aprovação;
- 2 — Ao longo do ano, a direcção pode apresentar em assembleia geral extraordinária propostas de revisão do plano de actividades e do orçamento, que entram em execução após aprovação em assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos

ARTIGO 10.º

Órgãos associativos

O NEBUP é constituído pelos seguintes órgãos:
Assembleia geral;
Direcção;
Conselho fiscal.

ARTIGO 11.º**Mandato**

- 1 — O mandato dos titulares dos órgãos do NEBUP compreende um ano e inicia-se com a tomada de posse conferida pelo presidente da mesa geral cessante, em Dezembro.
- 2 — Os titulares dos órgãos directivos do NEBUP não podem ocupar o mesmo cargo por mais de dois anos consecutivos;
- 3 — Qualquer estudante de Ciências Biológicas pode ser nomeado pela direcção como coordenador de uma comissão temática.

CAPÍTULO V**Da assembleia geral****ARTIGO 12.º****Definição**

- 1 — A assembleia geral é o órgão de soberania máxima existente no NEBUP.
- 2 — A assembleia geral reúne-se ordinariamente duas vezes por ano, uma das quais para aprovação do balanço do ano anterior.
- 3 — A assembleia geral reúne-se extraordinariamente por iniciativa da direcção do NEBUP, ou a pedido de pelo menos 30 dos sócios ordinários, caso exista um número igual ou superior a 90 sócios. Caso esta condição não se verifique, o pedido deve ser feito por pelo menos um terço dos sócios.

ARTIGO 13.º**Composição**

- 1 — A assembleia geral é formada por todos os sócios ordinários.
- 2 — Todos os sócios ordinários da assembleia geral têm direito a voto.
- 3 — Podem assistir como observadores, sem direito a voto, podendo intervir e ou fazer propostas com a autorização da assembleia geral:
 - a) Convitados da direcção;
 - b) Convitados do conselho fiscal;
 - c) Membros honorários.
- 4 — A assembleia geral é presidida pela mesa da assembleia geral.

ARTIGO 14.º**Competências**

- 1 — Compete à assembleia geral:
 - a) Apreciar as actividades da Direcção e, se for caso disso, censurar as actividades desta através de moção aprovada por dois terços dos sócios presentes;
 - b) Decidir quanto à extinção do NEBUP com pelo menos três quartos de votos favoráveis de todos os associados;
 - c) Elegar por voto secreto a mesa, o conselho fiscal e a direcção;
 - d) Destituir os titulares de qualquer órgão do NEBUP com pelo menos três quartos de votos favoráveis.
 - e) Decidir sobre as alterações dos estatutos e regulamento interno em assembleia geral expressamente convocada para o efeito;
 - f) Apreciar e votar o relatório de actividades e contas relativos ao ano findo, acompanhado do parecer do conselho fiscal;
 - g) Apreciar e votar o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte, propostos pela direcção;
 - h) Definir a política de fundo do NEBUP;
 - i) Decidir sobre a expulsão de sócios do NEBUP;
 - j) Aceitar novos sócios honorários;
 - k) Apreciar a criação e o trabalho desenvolvido pelas comissões temáticas do NEBUP;
 - l) Deliberar sobre a aceitação de novas licenciaturas, sob proposta da direcção, por maioria de três quartos;
 - m) Deliberar sobre a desistência de licenciaturas pertencentes ao NEBUP, por maioria de três quartos;
 - n) Em caso de demissão da direcção compete à assembleia geral a nomeação de uma comissão instaladora de nova direcção composta por cinco elementos de modo a que o plano de actividades seja cumprido;
 - o) Autorizar a associação a demandar os administradores por factos praticados no exercício do cargo.

ARTIGO 15.º**Mesa da assembleia geral**

- 1 — A mesa da assembleia geral é composta por um presidente, vice-presidente e um secretário obrigatoriamente de licenciaturas diferentes, eleitos em assembleia geral, por sufrágio secreto e universal.

- 2 — A mesa da assembleia geral tem competência para dirigir e participar na assembleia geral, os seus elementos têm direito a voto.

ARTIGO 16.º**Funcionamento**

- 1 — A assembleia geral só poderá tomar decisões com pelo menos dois terços das licenciaturas representadas (quórum).
- 2 — Caso não exista quórum, a mesa fará nova chamada passados trinta minutos.
- 3 — As deliberações da assembleia geral, sempre que se referam a pessoas, serão tomadas por voto secreto.
- 4 — A assembleia geral pode alterar os estatutos do NEBUP desde que se obtenham os votos favoráveis de três quartos dos associados presentes.
- 5 — Todas as reuniões da assembleia geral deverão ser convocadas com pelo menos oito dias de antecedência, por meio de aviso postal expedido para cada um dos associados; neste aviso postal deve constar o dia, a hora, o local da reunião e a respectiva ordem do dia.

CAPÍTULO VI**Da direcção****ARTIGO 17.º****Composição**

A direcção do NEBUP é constituída por nove elementos com representatividade de todas as licenciaturas, onde deve constar um presidente, um secretário e um tesoureiro.

ARTIGO 18.º**Competências**

- 1 — A direcção compete nomeadamente:
 - a) Elaborar o plano de actividades e o orçamento, que submeterá a assembleia geral para a aprovação e ao conselho fiscal para apreciação não vinculativa;
 - b) Elaborar e aprovar o regulamento interno, necessitando este de ratificação do conselho fiscal;
 - c) Fazer os pedidos de subsídios às entidades competentes;
 - d) Administrar o património do NEBUP;
 - e) Executar as deliberações tomadas pela assembleia geral;
 - f) Representar ou fazer representar os seus associados;
 - g) Supervisionar todo o plano de actividades e o relatório de contas, a serem apresentados à assembleia geral para aprovação, no final do mandato;
 - h) Criar e apoiar as comissões temáticas, e nomear os seus coordenadores.
- 2 — A direcção é, para todos os efeitos, o órgão administrativo do NEBUP.
- 3 — Compete ao presidente da direcção do NEBUP em caso de demissão da direcção convocar uma reunião da assembleia geral para nomeação de uma comissão instaladora.

ARTIGO 19.º**Responsabilidade**

Cada membro da direcção é pessoalmente responsável pelos seus actos e solidariamente responsável por todas as medidas tomadas de acordo com os restantes membros da direcção.

ARTIGO 20.º**Funcionamento**

- 1 — A direcção é convocada pelo respectivo presidente e só pode deliberar com a presença da maioria dos titulares.
- 2 — As decisões são tomadas pela maioria dos titulares presentes tendo o presidente, além do seu voto, o direito a voto de desempate.

CAPÍTULO VII**Conselho fiscal****ARTIGO 21.º****Composição**

O conselho fiscal é o órgão de fiscalização e controlo da associação, sendo composto por um presidente, um relator e um secretário, em lista própria.

ARTIGO 22.º

Competências

Compete ao conselho fiscal:

- Fiscalizar os encargos financeiros do NEBUP;
- Analisar e dar parecer fundamentado sobre o relatório de contas elaborado pela direcção;
- Elaborar pareceres, atendendo à sua especificidade sempre que solicitado por qualquer sócio ordinário do NEBUP;
- Analisar e dar parecer fundamentado sobre os estatutos ou regulamentos internos, e processos de adesão de novas licenciaturas;
- Substituir nas suas funções orçamentais a direcção em caso de demissão desta, e até eleição de nova direcção, o qual se verificará no prazo mínimo 15 dias.

ARTIGO 23.º

Funcionamento

3 — O conselho fiscal é convocado pelo respectivo presidente e só pode deliberar com a presença da maioria dos titulares.

4 — As decisões são tomadas pela maioria dos titulares presentes tendo o presidente, além do seu voto, o direito a voto de desempate.

CAPÍTULO VIII

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO 24.º

Disposições finais e transitórias

1 — Os presentes estatutos só podem ser revistos, no mínimo, passados seis meses da data da sua publicação em *Diário da República*.

2 — Os casos omissos nos presentes estatutos serão regidos pelo Código Civil e o Decreto-Lei n.º 394/74, de 7 de Novembro.

3 — Os órgãos da associação da associação devem ter um regulamento interno ou regimento.

4 — O regulamento interno e os restantes regimentos devem estar de acordo com os presentes estatutos.

(Assinaturas ilegíveis.)

Acta n.º 2

Aos 24 dias do mês de Setembro de 2004, pelas 21 horas e 30 minutos, realizou-se na sua sede, sito à Rua do Campo Alegre, 657, 4150-179 Porto, a 2.ª reunião da assembleia geral da associação NEBUP — Núcleo de Estudantes de Biologia da Universidade do Porto.

A ordem de trabalhos foi a seguinte:

1 — Aprovação das alterações do estatuto.

Estiveram presentes os seguintes membros:

Bruno Gomes da Silva.
Margarida Leite Braga Torres Fernandes.
Cláudia Sofia dos Santos Martinho.
Cláudia Filipa Devesa André Moreira.
Joana Raís Porto Saiote.
Marta Maria Pereira da Silva Neves.
Sara Botenacourt Saraiva Alves Ramos.
Bruno Alexandre Avila da Costa.
Joana Carrilho Rodrigues da Silva.
Diogo Francisco Santos Silva Pestana.
Luís Manuel Carvalho Marques.
Diana Filipa Marques Ferreira.
Filipa Daniela Pinheiro Teixeira.
Inês Amorim Monteiro Barbosa.
Isabel Cristina Loureiro Coutinho.
Teresa Maria Vieira Martins.
Carlos Alberto Trindade Resende.
Alexandre Assisdo Ribeiro.
Aida Ultras Pereira de Carvalho Gusara.
Ricardo Norais Branagança.

Antes de dar início à reunião foi nomeada a mesa que preside aos trabalhos da assembleia geral, cuja composição é a seguinte:

Presidente — Cláudia Sofia dos Santos Martinho.
Vice-presidente — Cláudia Filipa Devesa André Moreira.
Secretária: Aida Ultras Pereira de Carvalho Gusara.

A reunião da assembleia geral iniciou-se com o 1.º ponto da ordem de trabalhos, tendo sido posto à discussão as alterações dos estatutos. Após discussão foram os estatutos postos à votação, tendo sido aprovados por unanimidade.

Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião da qual se lavrou a presente acta que depois de lida em voz alta, vai ser assinada pelos membros da mesa.

(Assinaturas ilegíveis.)

Está conforme o original.

11 de Outubro de 2004. — O Solicitador, Rui Romero Damilão
3000171746

CONTRA AS AMARRAS — ASSOCIAÇÃO JUVENIL E CULTURAL

Estatutos

CAPÍTULO I

Princípios gerais

ARTIGO 1.º

Constituição, denominação e sede

É constituída por tempo indeterminado, nos termos previstos no Código Civil e demais legislação, uma associação de carácter juvenil sem fins lucrativos, denominada Contra as Amarras — Associação Juvenil e Cultural, com sede na Rua de 25 de Abril, 2570, 4415-079 Carvalhos, freguesia de Pedroso, concelho da Vila Nova de Gaia.

ARTIGO 2.º

Objecto social

A Associação tem por objectivo a mobilização e ocupação da juventude.

ARTIGO 3.º

Actividade

No prosseguimento do seu objecto social a Associação desenvolverá nomeadamente as actividades:

- Organização de encontros, colóquios, conferências e seminários;
- Promoção da criatividade e do talento dos jovens;
- Organização de actividades de ocupação de tempos livres;
- Promoção da formação dos jovens, tendo em vista a sua integração social;
- Sensibilização para as realidades sócio-culturais;
- Realização de eventos culturais e recreativos.

§ único. Toda actividade da associação será desenvolvida numa perspectiva apartidária podendo colaborar com outras associações da região e do País que prosseguir os mesmos fins.

ARTIGO 4.º

Des associados

1 — Podem ser associados da Contra as Amarras — Associação Juvenil e Cultural todas as pessoas que se identifiquem com os presentes estatutos, cumpram os seus regulamentos internos, paguem a joia de admissão e mantenham as quotas em dia.

2 — A Contra as Amarras — Associação Juvenil e Cultural compreende as seguintes categorias de sócios:

- Fundadores;
- Efectivos;
- Aderentes;
- Honorários.

ARTIGO 5.º

Direitos e deveres dos associados

1 — Os associados da Contra as Amarras — Associação Juvenil e Cultural têm direito a:

- Participar na vida e actividades da associação, nomeadamente nas assembleias gerais, com direito de voto;
- Eleger e ser eleito para órgãos sociais;
- Propor a admissão de novos associados;
- Usufruir de todas as regalias inerentes à qualidade de associado.

2 — Os associados têm como deveres:

- Contribuir para a prossecução dos fins que a associação se propõe;
- Cumprir os estatutos e os regulamentos internos;
- Participar nas actividades e nas assembleias gerais;
- Pagar as quotas nos termos e prazos fixados;
- Exercer com zelo e dedicação cargos sociais para os quais foram eleitos.